



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 34 /10

**Processo Administrativo** nº: 10/10/17634

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**Modalidade:** Convite nº 054/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ - 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro - CEP 13.015-904, Campinas - Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.920.881/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 054/2010, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e estadas em rede hoteleira para o Fundo de Apoio ao Turismo, em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

## SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I da Carta-Convite nº 054/2010, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

## TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com aplicação do percentual de taxa de administração de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para viagens e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para estada e hospedagem.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Passagens aéreas: em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que a fatura será gerada semanalmente, ou seja, relativa às emissões referentes ao período de 01 (uma) semana (de segunda-feira a domingo), agrupadas, tendo seu fechamento toda segunda-feira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.1.2. Estada: em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pelo CONTRATANTE, podendo ser agrupada por eventos.

4.1.3. A taxa de administração deverá ser incluída em cada fatura apresentada pela contratada.

4.1.4. Em caso de descumprimento das condições de pagamento estabelecidas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2, fica a Contratada desobrigada de dar continuidade à prestação dos serviços, podendo requerer unilateralmente a imediata rescisão do contrato.

4.1.5. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.1.6. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 054/2010 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei Federal 8.999/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, conforme fls. 20 do processo, codificada sob os números:

19710.13.695.2002.4188.190329.0203100045.33.90.33.01;

19710.13.695.2002.4188.190329.0203100045.33.90.39.82.

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo Orçamento-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e estada em rede hoteleira para o Fundo de Apoio ao Turismo, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 054/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/17.634.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fl. 217 do Processo Administrativo n.º 10/10/17.634.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de Agosto de 2010.

  
**RUI RABELO**

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

  
**MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Representante Legal:

*Margareth Libério de Oliveira Guiofalo*  
RG nº 1678.347-2  
CPF nº 022424828-66